

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/10/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Infnet Educação Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Infnet Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSOS N^{os}: 23000.001923/2005-05, 23000.001928/2005-20 e 23000.001930/2005-07		
SAPIEnS N^{os}: 20050000073, 20050000075 e 20050000081		
PARECER CNE/CES N^o: 213/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2006

I – RELATÓRIO

Os processos acima citados tratam da solicitação de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Infnet Rio de Janeiro, mantida pela Infnet Educação Ltda., estabelecida na Rua São José, n^o 20, 2^o andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia da Informação e do Curso Superior de Tecnologia em *Design* Digital.

• Histórico

Segundo o Relatório CGAEPT/SETEC n^o 91/2006, o Processo n^o 23000.001923/2005-05, de solicitação de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Infnet Rio de Janeiro, obedeceu à seqüência histórica, transitando pelos seguintes órgãos: Secretaria de Educação Superior – SESu, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, passando pela análise dos seguintes setores:

- Divisão de Controle de Processos – DCP, para habilitação;
- Setor de Análise de Credenciamento de Instituições – SACI, da Coordenação- Geral Acreditação do Ensino Superior – COACRE, para a verificação e análise documental;
- SESu/Análise de PDI, para verificação da conformidade (atendimento de exigências legais, coerência e factibilidade) do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- Coordenação-Geral de Legislação e Normas – CGLN, para a fase de análise do Regimento Interno/Estatuto;
- Avaliação Cadastrada, após o cumprimento de diligências e recursos e tendo sido “recomendado” o Regimento da Instituição, para a designação de comissão, constituída pelos avaliadores: Geni de Araújo Costa, Paulo Eugênio Kuhlmann e Aarão Lyra, com o objetivo de verificar as condições gerais da instituição;

Procedeu-se, então, ao período de avaliação, incluída a verificação *in loco*, conforme Relatório de Avaliação INEP n^o 13.217, de 15 de março de 2006. Na mesma ocasião, os avaliadores citados realizaram a avaliação, também *in loco*, referente aos processos de autorização dos Cursos Superiores de Tecnologia da Informação e de Tecnologia em *Design* Digital, mencionados em epígrafe, conforme Relatórios INEP n^o 13.273 e n^o 13.218, de 29 de

maio de 2006, respectivamente, data em que o processo foi encaminhado à Coordenação-Geral de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica, para análise.

- Mérito

Segundo o Relatório CGAEPT/SETEC n^o 91/2006, a Comissão de Avaliação, após análise do Processo n^o 23000.001923/2005-05, considerou que as condições estruturais da Instituição em processo de credenciamento, atendem, no todo, aos padrões de qualidade estabelecidos pela SETEC.

Quanto às dimensões “Contexto Institucional e Organização Didático-Pedagógica”, “Corpo Docente” e “Instalações”, o relato global da mesma Comissão revelou um quadro geral de adequabilidade.

Segundo os avaliadores, com base nas informações contidas no PDI e no Regimento Geral da Instituição, na visita *in loco* e na entrevista com professores e dirigentes, constatou-se a prevalência dos seguintes aspectos essenciais relativos à missão institucional e à estrutura organizacional: exequibilidade, cumprimento das normas institucionais em conformidade com a legislação vigente, coerência entre filosofia institucional, objetivos e estratégias para sua consecução, gestão acadêmico-administrativa sistematicamente estruturada, representatividade de professores e de alunos indicados pelos pares no Conselho de Administração Superior e no Conselho Pedagógico, entre outros fatores, pelo que indicaram o credenciamento do referido curso.

Quanto à análise do projeto do Curso Superior de Tecnologia da Informação, Processo n^o 23000.001928/2005-20, a Comissão Verificadora, conforme Relatório CGAEPT/SETEC n^o 92/2006, considerou que a organização do curso, o projeto pedagógico, o corpo social e a infra-estrutura específica atendem, no todo, aos padrões de qualidade constantes no instrumento de avaliação utilizado pela SETEC.

Quanto às condições gerais verificadas, a mesma Comissão fez algumas ressalvas quanto a:

- organização do curso – foi recomendada a revisão de alguns pontos do projeto pedagógico, tais como: perfil do egresso e atividades acadêmicas ofertadas pela instituição;
- corpo docente – a Instituição foi alertada sobre a necessidade da organização e transparência quanto à documentação dos professores;
- infra-estrutura específica, item biblioteca – verificou-se a necessidade de ampliação do número de exemplares, em função do quantitativo de alunos previsto para o curso, assim como a disponibilização de base de dados, jornais, revistas e periódicos científicos.

O Relatório CGAEPT/SETEC n^o 92/2006 também esclarece, quanto à denominação do curso em tela, que o Curso Superior de Tecnologia da Informação passou a denominar-se Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Ambientes Informatizados, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, previsto no Decreto n^o 5.773, de 9 de maio de 2006. A Instituição, informada de tal mudança, concordou com a alteração, comprometendo-se a adequar o projeto respectivo no que fosse pertinente.

Quanto à análise do projeto do Curso Superior de Tecnologia em *Design Digital*, Processo n^o 23000.001930/2005-07, a Comissão Verificadora, segundo o Relatório CGAEPT/SETEC n^o 127/2006, considerou que a organização do curso, o projeto pedagógico, o corpo social e a infra-estrutura específica atendem, no todo, aos padrões de qualidade constantes no instrumento de avaliação utilizado pelo SETEC.

Quanto às condições gerais verificadas, a mesma Comissão fez algumas ressalvas quanto a:

- organização do curso – foi recomendada a revisão de alguns pontos do projeto pedagógico, tais como: perfil do egresso, atividades acadêmicas e experiência administrativa dos dirigentes;

- corpo docente – a instituição foi alertada sobre a necessidade da organização e transparência quanto à documentação dos professores;
- infra-estrutura específica, no item biblioteca – verificou-se a necessidade de ampliação do número de exemplares, em função do quantitativo de alunos previsto para o curso.

O Relatório CGAEPT/SETEC n^o 127/2006 também esclarece que o nome do Curso Superior de Tecnologia em *Design* Digital foi alterado para Curso Superior de Tecnologia em *Design* Gráfico, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, previsto no Decreto n^o 5.773, de 9 de maio de 2006. A Instituição, informada de tal mudança, concordou com a alteração, comprometendo-se a adequar o projeto respectivo no que fosse pertinente.

Os Relatórios CGAEPT/SETEC n^o 92/2006 e n^o 127/2006 condicionaram o encaminhamento final, referente aos dois processos de autorização dos cursos mencionados, ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Infnet Rio de Janeiro, cujo processo, encaminhado a este Conselho, é também objeto deste Parecer.

Dessa forma, cumpre registrar que a Secretaria de Educação Superior manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Ambientes Informatizados (Área Profissional: Informática) e do Curso Superior de Tecnologia em *Design* Gráfico (Área Profissional: *Design*), pleiteada juntamente com a presente solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à homologação deste Parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, considerando os termos do Relatório CGAEPT/SETEC n^o 91/2006, manifesto-me favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Infnet Rio de Janeiro, estabelecida na Rua São José, n^o 90, 2^o andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Infnet Educação Ltda., com sede na mesma cidade e Estado, conforme o disposto no § 7^o do art. 10 do Decreto n^o 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2006.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente